



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ao

Departamento de Licitações

Sr(a) Pregoeiro(a)

Processo: Pregão Eletrônico nº 90007/2026 (PA nº 101/2025) – Locação de projetores multimídia

Referência: TC-013073.989.26-1 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP

Assunto: Cumprimento de Decisão Plenária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, destinado à contratação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB.**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, nos autos do processo TC-013073.989.26-1, em decisão proferida pelo Tribunal Pleno na 26ª Sessão Ordinária de 9 de setembro de 2026, julgou procedente a representação formulada pela empresa Tupi Net Tecnologia e Serviços Ltda., reconhecendo a irregularidade do ato que desclassificou sua proposta no certame, e determinou a esta Fundação a anulação da desclassificação e dos atos que dela dependeram, com retorno do procedimento à fase anterior, preservados os demais atos válidos.

Considerando a decisão do TCESP e as demais informações constantes dos autos do procedimento licitatório, e em atenção aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da razoabilidade, da segurança jurídica e, em especial, da autotutela, nos termos do artigos 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 53, da Lei Federal nº 9.784/1999, **DECIDO:**

- I. **ANULAR** a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Tupi Net Tecnologia e Serviços Ltda. no Pregão Eletrônico nº 90007/2026, bem como os atos que dela dependeram, por se tratarem de atos insuscetíveis de aproveitamento, determinando o retorno do certame à fase anterior à desclassificação, preservados os demais atos válidos e compatíveis com o regular prosseguimento do procedimento.
- II. Por consequência e atenção a decisão prolatada nos autos do processo TC-013073.989.26-1, **DETERMINO:**
 - a. a retomada da sessão pública com a abertura de diligência à empresa Tupi Net Tecnologia e Serviços Ltda., para que esclareça e comprove, sem alteração dos modelos, do preço ou das condições da oferta, as dimensões, o formato, a superfície e a forma de fixação das telas de projeção, bem como eventual atributo técnico cuja dúvida ainda subsista.



- b.** que o novo exame da proposta considere os datasheets, os manuais e as informações disponíveis no portal oficial da fabricante, na forma dos subitens 4.1.12.3.1 a 4.1.12.3.3 do Termo de Referência, vedada a exigência de carta nominal de fabricante, prova de revenda autorizada ou documento equivalente sem amparo no edital e em desconformidade com a Súmula TCESP nº 15.
- c.** que eventual nova desclassificação dependerá da demonstração de incompatibilidade técnica concreta ou de vício sem possibilidade de saneamento.
- d.** que, após o cumprimento da diligência e a análise dos esclarecimentos e documentos apresentados pela empresa, sejam adotadas as medidas subsequentes pertinentes ao regular prosseguimento do certame, com a devida motivação dos atos administrativos praticados, e que seja comunicado ao TCESP o integral cumprimento da decisão.

Cumpra-se a presente decisão, observando-se as cautelas legais e de praxe.

Barueri, 18 de setembro de 2026.



LUIZ ANTONIO RIBEIRO

Superintendente – FIEB